

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2025 (Inexigibilidade Nº 048/2025 – PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado CONTRATANTE; e a empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.355/0001-90, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 155, Apto 302, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-823, Telefones (46) 99104-8158 e (46) 99911-8158, e-mail: contato@nadiadallagnol.com.br, representada neste ato pela Sra. Nadia Aparecida Dall Agnol, inscrita no CPF sob o nº 060.021.899-63, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 048/2025, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 048/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase em seleção de fornecedores e processo sancionador, sob o viés da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	4	Unid.	Curso "Licitações Eletrônicas: Seleção de Fornecedor e o Processo Sancionador da Lei nº 14.133/2021" de forma presencial com carga horária de 21h.	2.350,00	9.400,00
Valor Total					9.400,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 048/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- **3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- **4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- **4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO PARANÁ

- **4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- **5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO CNPJ nº 76.205.665/0001-01 Avenida Macali, nº 255 – Centro Marmeleiro – PR CED: 85.614.068

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 048/2025

- **5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.
- **5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.
- §1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.
- **§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.
- **5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 30 de janeiro de 2026, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **8.1.** A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.
- **8.2.** O local da execução dos serviços será em local disponibilizado pela CONTRATADA no Hotel Victoria Villa, situado na Avenida Sete de Setembro, 2448, Bairro Cristo Rei, Cidade de Curitiba, Paraná.
- **8.3.** A execução dos serviços será realizada nos dias 05, 06 e 07/11 de 2025 em horários seguindo o cronograma da capacitação.
- **8.4.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar:
 - Professores Especialistas: O corpo docente que ministra o ensino deve ser formado por especialistas no assunto, com formação acadêmica especifica e com vasta experiência no respectivo tema.
 - Suporte: Desde a recepção e matrícula dos alunos indicados pelo CONTRATANTE, assim como os respectivos registros individualizados, esclarecimentos necessários, acompanhamento do desempenho de capacitação, avaliações e certificações, serão atendidos e encaminhados pela CONTRATADA.
 - Certificados: Ao aluno que concluir o curso, será fornecido pela CONTRATADA o respectivo Certificado.
- **8.5.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.
- **8.6.** A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- **8.7.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:
- **8.7.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.
- **8.7.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15** (**quinze**) **dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **8.7.4. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.



ESTADO DO PARANÁ

- **8.7.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **8.7.6.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.
- **8.7.7.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.
- **8.7.8.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- **10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.
- **10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- **10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.
- **10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.
- **10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de



ESTADO DO PARANÁ

reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- **10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- **10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- **11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- **11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- **11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- **11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.



ESTADO DO PARANÁ

- **11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- **11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- **11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).
- **12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7°, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.
- **12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



ESTADO DO PARANÁ

- **12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- **12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Tatiana Stein.
- **13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.
- **13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.
- **13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.
- **13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.
- **13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.
- **13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.
- **13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



ESTADO DO PARANÁ

- **13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- **13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- **13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:
- **13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.
- 13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- **13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- **13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- **13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.
- **13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.
- **13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.
- 13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.
- **13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único



ESTADO DO PARANÁ

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- **14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTADO DO PARANÁ

- **14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- **14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- **14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstosneste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.9.** O CONTRATANTE deverá , no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).



ESTADO DO PARANÁ

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- **15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- **15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- **15.6.1.3.** Indenizações e multas.
- **15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DO PARANÁ

- **16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Marmeleiro, 30 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

NADIA APARECIDA DALL AGNOL CONSULTORIA
Nadia Aparecida Dall Agnol
CONTRATADA



ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2025 (Inexigibilidade N° 048/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase em seleção de fornecedores e processo sancionador, sob o viés da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 30 de janeiro de 2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 30 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2067-5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 30, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013 e arts. 3º e 4º do Decreto nº 2.540, de 22 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes servidores estáveis para comporem o Núcleo de Gestão de Carreira do Servidor do Quadro Geral do Poder Executivo:

- I indicados pela Associação dos Funcionários Municipais AFM:
- a) Nelson Ramos Leal Filho, Fiscal de Obras, Matrícula nº 15997;
- b) Thais Rodrigues, Assistente Administrativo, Matrícula nº 14966;
- II indicados pelo Prefeito:
- a) Laures Francisco Cieslik, Engenheiro Agrônomo, Matrícula nº 15768;
- b) Katiane Cella, Farmacêutica, Matrícula nº 15490;
- c) Kelin Forgiarini, Psicóloga, Matrícula nº 12866.
- §1º A Presidência do Núcleo de Gestão de Carreira será exercida pelo servidor Laures Francisco Cieslik.
- §2º Os membros terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.
- §3º Fica designado o servidor Joelmo Soranso, Auxiliar de Escriturário B, Matrícula nº 2038, para secretariar os trabalhos do Núcleo de Gestão de Carreira.
- Art. 2º O trabalho dos membros do Núcleo será remunerado pela gratificação prevista no art. 32, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.892, de 27 de outubro de 2022.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 30 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2025 (Inexigibilidade Nº 048/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase em seleção de fornecedores e processo sancionador, sob o viés da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 30 de janeiro de 2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 30 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA № 05/2025

SÚMULA: Torna pública a realização de Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei Ordinária do Executivo Municipal nº 69/2025 e do Projeto de Lei Complementar do Executivo Municipal nº 1/2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.marmeleiro.pr.gov.br/ no link Diário Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90068/2025 - UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 13/11/2025 até as 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço Por lote que tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de artigos que serão doados as crianças de até 12 (doze) anos que residem no Município e frequentam as unidades de ensino da rede municipal de ensino, bem como aquelas que não estão em idade escolar mas que são atendidas por outros programas municipais, ainda que por outras Secretarias Administrativas, para serem distribuídos na comemoração do "Natal de Alegria", amparada na Lei Municipal nº 1.009/2021 e promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, do município de São Jorge D'Oeste/PR. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 13 de no vembro de 2025, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 São Jorge D'Oeste-PR, 30/10/2025 Gelson Coelho do Rosário Prefeito

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS RESISTRADOS - PRESÃO ELETRÔNICO N.*63/2025
O Minicipio de São Jorge D'OstraP, l'Orgão De a locador do Sibilem a de Registro de Preços, com base no Art. 91 da la le Prederal n.* 16.133/2021 e Decreto Minicipal n.* 1* 3921/2023 no a público OsigREGISTRO DE PREÇOS, objet hamba a bitura ou aventual a qual lisão de pedras a basálticas polifedrosa para catagamento, e de pedras de primeira britagem tipo "rashio", vitando a fandras a demandas de Administração, quando nas preparações de strudas, sendo nas adequações dos enfoncesmentos das estradas municipals, ou anidas, nas vicinais com a servadad das propriedades parteculares dos municipals ou anidas, nas preparações de satrutar a fisica que sécuridad ma a recessidados básicas da população do municipalo de 58 do orge COC estaPP, a bases da Ata de Repúblico de Paçõe decore te do Pação Ebros 100 1.53/2025, com prazo de execução biglica de 12 (2022) messe.

Ata 1* Empresa Debitos COC estaPP, abros da Ata de Repúblico de Paçõe decore te do Pação Ebros 100 1.53/2025 (NONEI 2011) ECH LIDA (C.N.) Valos PS (133/2025) (NONEI 2011) ECH LIDA (C.N.) Valos PS (133/2025) (NONEI 2011) ECH LIDA (C.N.) Valos PS (133/2026) (NONEI 2011) ECH LIDA (C.N.) Valos PS (133/2026) (NONEI 2011) ECH LIDA (C.N.) Valos PP (133/2026) (NONEI 2011) ECH LIDA (C.N.) Valos PP (133/2026) (NONEI 2011) ECH LIDA (C.N.) Valos PP (133/2026) (NONEI 2011) ECH LIDA (C.N.) PREVEID.

JELICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2025 PUBLICAÇÃO DE PREÇOS RESISTRADOS - PRES AO ELETRONICO N.*53/2023 O Misióp de São Joige Diosetir P. 103/360 e esclador do Sitema de Registrado e Pregos, com base 10 Art. 91 da lei Federal n.*1 1.133/2021 e Decreb Misiópal n.*1 *303/2023 o ba a público Ogregol Fregos, objetivado a futura e se emblea aquillação da ARLA 32 — Agenta Redutor Liquido Automotivo (Aria 33). SOLUCADO RESIGNATO AGONO PROPERTO E CATALISADOR - COMPOSICAO. URERIA, ASPECTO: LÍQUIDO / FLUIDO, APLICAÇÃO: MOTORES MOVIDO A DIESEL, para standar a demanda da Frota Municipal, vinculad a qualquer uma da i Secretaria, Departamento un Divitos, que composa de Administração Municipal de Sol Jorge Dos In/PR., ataxas da Afa de Pegisto de Pregos decorreis do Pregão Estáblico 1/59/2025, com prazo de execução/signica de 12 (6029) meses.

Ata 1° Empresa Detertora CNPJ N°. Valor R\$
13 42025 A J ZORNITTA COMERCIO DE 13.553.143/0001-72 25.760.00 FILTROS EIRELI
Os preços legistrados poderão ser constitados na lintegra Junto ao endelego eletrónico

http://pmsjorge.com.bir São Jorge D'Oeste/Pr, 30/10/2025 - GELSON CO ELHO DO ROSÁRIO - Prefeito.

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REDISTRA DOS - PREGÃO ELETRÔNICO N. 150/2025

O Minibio de São Jong D'Oester, r. Orgão de a colado do Sibém a de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal n. 7 il. 133/2021 e Decre billa nicipal n.º n.º 327/2023, obn a pibbo o olgregistro de Preços, objetivando flutiro el ou eventual brancimento de serviços de horas máquinas (escavadeira hidráulica, retroesca vecidar a e trator de estetra) e horas de caminfres (caminholos munke basculante) para abnder as demandas, nob o controle de Secretaria de Corras, hitraestrutura Rural e Serviços Utranos, bem como, da Secretaria de Agricultura e Melo Ambienta de municipio de São Jorge D'Cos te IPR, abases da Abi de Registro de Preços decore ste do Pregão Eletro los 15/07/2025. com parago de exección befor eletro de Preços decore ste do Pregão Eletro los 15/07/2025. com parago de exección befor eletro de 2 dozán mesta.

Ata 1º	Empresa Dete stora	CNPJ Nº.	Vabr R\$	
135/2025	ALBERTON ESCAVACOES TERRAPLANAGEMITDA	E	15.754.689.0001-17	1.583 .500 ,00
136/2025	DOUG LAS POSSAN EIRE LI		15.332.8 45.000 1-51	162,500,00
137/2025	LAURO TERRAPLANAGEM TRANSPORTES LTDA	Е	58.046.482.0001-09	75.600,00
138/2025	PAGNUSSAT & SGARBILTDA		22.963.328.0001-46	68.750,00

PRFFEITURA DE SÃO JORGE D'OESTE-PR TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O prefeito municipal de São Jorge D' Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especial-mente pela lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90062/2025 - Processo nº 266/2025

OBJETO: Registro de Preços visando futura e eventual requisição de serviços de remoção, instalação, manutenção e consertos de aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar e semelhantes, para atender as demandas de todas as Secretarias Administrativas do município de São

Jorge D'Oeste/PR. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR LOTE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e legislação complementar

EMPRESA VENCEDORA

1 - VILMAR ANTONIO SEIBEL 97158925900 - CNPJ 44.979.931/0001-59

Lote 01: Item: 01 - R\$ 148,00; 02 - R\$ 148,00; 03 - R\$ 78,00; 04 - R\$ 99,00; 05 - R\$ 74,00; 06 - R\$ 297,00; 07 - R\$495,00; 08 - R\$ 198,00 VALOR TO TAL LOTE: R\$ 35.079,00 (trinta e cinco mil e setenta e no ve

Lote 02: Item: 9 - R\$147.50: 10 - R\$ 99.00: 11 - R\$ 123.50. VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 39.447,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais)

Lote 03: Item: 12 - 50.50%: 13 - 23.333%. VALOR TO TAL DO LOTE: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

São Jorge D'Oeste-PR, 30 de outubro de 2025. GELSON COELHO DO ROSÁRIO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Planalto

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE EDITAL DE LEILÃO "LEILÃO ELETRÔNICO" Nº 002/2025

O Município de Planalto, através da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de LEILÃO ELETRÔNICO № 002/2025, em tempo real para alienação de veículos e bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Planalto-PR, do tipo maior lance de cada lote, por meio do Leiloeiro Oficial do Município de Planalto-PR, Amauri Machado De Mello, designado pela Portaria nº 304 de 2025, através das plataformas Eckert Tecnologia e Assessoria Ltda (www.eckertleiloes.com.br) e Superbid Exchange (www.superbid.net), devidamente contratado pelo Contrato nº 296/2025 da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, objetivando a venda de bens inservíveis para a Administração, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Tem por objeto a venda por licitação, na modalidade LEILÃO ELETRÔNICO, alienação de bens móveis inservíveis do município de Planalto-PR, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e a Portaria nº 304 de 2025, conforme Termo de Referência e Edital.

VALOR TO TAL: R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) DATA DE INICIO DOS LANCES: 31 de outubro de 2025 até 01 de de zembro de 2025 – às 10h00min. O presente edital encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, conforme endereço no preâmbulo, e será retirado no site do Município de Planalto, ou ainda solicitado pelo e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, assim como se encontra disponível nos sítios eletrônicos plataformas Eckert Tecnologia e Assessoria Ltda (www.eckertleiloes.com.br) e Superbid Exchange (www. superbid.net).

LUIZ CARLOS BONI

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 192/2025 (Inexigibilidade № 048/2025 — PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: NADIA A PARECIDA DALLAGNOL - CONSULTORIA OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços espe cializados de capacitação, com ênfase em seleção de fomecedores e processo sancionador, sob o viés da Lei nº 14.133/2021, atendendo as

necessidades do Departamento de Administração e Planejamento. VALOR CONTRATUAL: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais) PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura, ou seja, até 30 de janeiro de 2026 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de outubro de 2025. FORO: Com arca de Marmeleiro, Estado do Paraná

Marmeleiro, 30 de outubro de 2025. Jander Luiz Loss Prefeito

Prefeitura Municipal de Verê

MUNICÍPIO DE VERÊ EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNIC O Nº 78/2025

EDITAL DE PREGAO ELETRONE O Nº 78/2025.

O MUNICEPIO DE VEEE, froma público que as 14-90 horas do dia 17/11/2025 na plataforma Compras gov br. (https://avww.gov.br/compras/pt-br), rea lizará lix iaxão na moda hidade Pregão e letrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da riformação – INTERNET, de acordo com as específicações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTID ADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Má quina de Pintura de Sina lização Viária	1	P\$ 289.166.67	60 dias

Simanazio Visina

Informações e esclarectimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão
ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, sitio
eletrônico da Prefektura de Verê e na plataforma
thips://www.gov.br.c.tompras.br.br./.frofranceses atá tronas, chirádas e pedidos
de exclurecimento poderão ser apresentados ao Pregoeko, por meio da

Verê/PR 30 de Outubro de 2025 PAULO ROBERTO WEIS SHEIMER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2025

CONTRATANTE: Município de Verê, Estado do Paraná, com sede à Rua Rua Pioneiro Antônio Fabiane, 316, CEP: \$5585-000, inscrito no CG C/MF nº 75.636.530,0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno e xercício de seu mandato e funções, Paulo Roberto Weissheimer, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.257.260-0 e do CPF/MF nº 024 009 379-82 e

CONTRATADA: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação de Estrada Vicinal em CBUQ, 13.490,00 m2, incluindo serviço preliminares, ter-

raplanagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de transito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

VALOR: R\$ 2.167.800,00 (Dois Milhões, Cento e Sessenta e Sete Mil e Oiticentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Outubro de 2025. FORO: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. Verê 30 de Outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 90094/2025. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: 14 de novembro de 2025, às 09:00 (hove) horas. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de INSUMÓS DE BORRACHARIÁ PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MU-NICIPAL. Valor máximo estimado: R\$ 99.010,41 (noventa e nove mil, dez reais e quarenta e um centavos). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, https:// www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo telefone: (46) 9 9937-0154.

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025 - PMM OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas, de modo a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. DATA E HORA DA ABERTURA: 11 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 08H00 MIN:

INÍCIO DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 29 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 08H00MIN;

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 07H59MIN;

Local da sessão pública: https://www.gov.br/compras/pt-br INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à dispo-sição, no Departamento de Licitação e no site oficial do município www. mangueirinha.pr.gov.br. Demais informações, ligar: (46) 3243-8004, (46) 3243-8042 e - mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br.

Mangueirinha-PR 29 de Outubro de 2025 Leandro Dorini - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Sulina

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, de 31/10/2025.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO № 50/2025, DE 30 DE OÚTUBRO DE 2025 - Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRÉÇOS Ѻ 146/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - Contratada: MICRON ATACADO I TDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 147/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 – Contratada: FRANCIELI HAIDUK RIGO LTDA. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - Contratada: PROSUL COMERCIO E SERVICOS

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO № 49/2025 DE 30 DE OÚTUBRO DE 2025 - Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto EXTRATO DE CONTRATO № 149/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - Contratada: SANTA FE COMERCIO DE VEICULOS S/A.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - Contratada : TARORDA AUTO MÓVEIS I TDA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS EDITAL № 02/2025 - CIÉNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Eliminação de documentos por prazo de guarda esgotado de acordo com a Listage emitida de Eliminação de Docun entos nº 02/2025

contra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos

http://www.conims.pr.gov.br/ e https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/conir

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS ATO DE PESSOAL № 076 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 Súmula: Dispõe sobre a concessão de férias ao empregado do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS. ATO DE PESSOAL Nº 077 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

o empregado em confiança para unicipal de Saúde – CONIMS. e disponível nos seguintes endere do Con

http://www.conims.pr.gov.br/ e https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/conims

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS EXTRATO DOS ADITIVOS DOS CONTRATOS DE RATEIO 2025

CONTRATO DE RATEIO 009/2025		MUNICÍPIO CONSORCIADO	ADITIVO 001/2025	
		Coronel Vivida/PR		
Data de Assinatura 2		9/10/2025		
Assinam	P	residente do CONIMS e o Prefeito(a) do Municipio Consorciado		